



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/17

Processo Administrativo: 2017/10/00263

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JONAS DONIZETTE e pelo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos MARIONALDO FERNANDES MACIEL, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, autarquia municipal, com endereço a Rua Sacramento nº 374, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.916.689/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** regido pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal da CONVENENTE para prestarem serviços junto ao CONVENIADO, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com o interesse, a conveniência e o assentimento de cada entidade, obedecida para todo o caso a legislação em vigor;



SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

I - As partes, mediante apresentação de ofício feita entre o Chefe do Poder Executivo e do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV solicitarão na conformidade de seus interesses e conveniências, servidores do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor será designado e a respectiva área de lotação onde o mesmo deverá ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

II - O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial de ambos, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

III - O servidor cedido apresentará ao setor responsável pelo controle dos recursos humanos do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV - O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido quando o caso;

V - As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o cessionário será de responsabilidade deste o repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

VI - Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão cessionário, que deverá comunicar ao órgão cedente;

VII - A cessão de servidores poderá se dar com ou sem ônus para as partes ora convenionadas e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará da Portaria de cessão do servidor;



VIII – No caso de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item VII, desta cláusula;

IX - As despesas a que se refere o item VII desta Cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

X - O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

XI - O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.

XII - O CESSIONÁRIO poderá devolver o servidor cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenientes;

XIII - Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1 – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.



QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E , por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 08 de fevereiro de 2017


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal


MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos


JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente do CAMPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 17/10/00.263

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: CAMPREV

Termo de Convênio nº _____/17

Na qualidade de CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 08 de fevereiro de 2017


MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos
E-mail institucional: smrh.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: marionaldo.maciel@campinas.sp.gov.br


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente

CPF nº

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____